CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 014/2017

CONSIDERANDO QUE:

a) o Brasil é profícuo na produção legislativa e na criação de normas legais, sendo indispensável a adoção de todas as medidas possíveis, a fim de que se possa dar conhecimento à população e, mais ainda, se permitir, a partir de sua ciência, tornar mais efetiva sua aplicação;

b) Salvador não foge à regra, pois dispõe também de muitas normas legais que, pelo decurso do tempo ou mesmo por dificuldade de localização ou por pouca publicidade, acabam por cair no esquecimento, ferindo a característica principal de uma lei, que é justamente a sua obrigatoriedade, pois, uma vez em vigor, torna-se obrigatória a todos;

c) o acesso à informação é um direito constitucionalmente garantido, insculpido no art. 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal:

> Art. 5º
>
> XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

d) com fulcro no art. 3º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro: “ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece” (*ignorantia legis neminem excusat*);

e) esse princípio tem por finalidade garantir a eficácia da lei, que estaria comprometida caso se admitisse a alegação de ignorância de lei vigente; mas teria sua aplicação, por demais injusta, caso o Poder Público não envidasse todos os esforços para fazê-la conhecida;

f) a legislação municipal tanto é mais restrita, inclusive na sua publicidade, que excepciona o pressuposto de que o juiz conhece o direito (*iura novit curia*); tanto assim o é que esse princípio não se aplica ao direito municipal, estadual, estrangeiro ou consuetudinário, conforme preceitua o art. 376, do CPC:

> "A parte que alegar direito municipal, estadual, estrangeiro ou consuetudinário provar-lhe-á o teor e a vigência, se assim o juiz determinar";

g) medida bastante interessante já fora adotada com êxito em Salvador, através da publicação, até o ano de 1992, de uma coletânea contendo as normais vigentes no Município (Leis e Decretos), servindo como fonte de consultas, por se tratar de documento oficial;

h) o avanço da tecnologia e informação, desde aquele período, fez surgir os meios de comunicação que podem ser usados neste desiderato, a exemplo do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, onde pode ser também disponibilizada a coletânea;

i) tal medida atenta aos princípios constitucionais de publicidade, economia e eficiência,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a publicação anual de uma coletânea física e virtual, com as principais normas municipais vigentes, do modo como ocorria até o ano de 1992.

Sala da Comissão, 8 de fevereiro de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luís Carlos Suíca